

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 13/5/2011 e publicado no DODF Nº 93, de 17/5/2011, pág. 5. Portaria nº 47, de 18/5/2011, publicada no DODF nº 99, de 25/5/2011, pág. 4 Republicados em13/7/2011 – DODF Nº 134, de 13/7/2011, pág. 10.

PARECER Nº 61/2011-CEDF

Processo nº 460.000382/2009

Interessado: CEI – ASSEFE – Centro de Educação Infantil da Associação dos Servidores do Senado Federal

Credencia o CEI – ASSEFE – Centro de Educação Infantil da Associação dos Servidores do Senado Federal, pelo período de 29 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2015, autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de quatro meses a três anos, e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos, aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O CEI – ASSEFE – Centro de Educação Infantil da Associação dos Servidores do Senado Federal, situado no SCE/Sul, Trecho 1, Conjunto 1, Lote 7, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Associação dos Servidores do Senado Federal, com sede no mesmo endereço, autuou o presente processo, em 29 de abril de 2009, para solicitar novo credenciamento e autorização para oferecer educação infantil: creche e pré-escola.

O CEI - ASSEFE foi fundado em 1º de junho de 1985 para atender crianças de quatro meses a seis anos. Foi credenciado pelo prazo de três anos, a partir de 7 de junho de 2000, pela Portaria nº 35/2002-SEDF, que também autorizou a oferta da educação infantil — creche e préescola. Desde 6 de junho de 2003, portanto, funciona sem amparo legal visto ter perdido o prazo para solicitar o recredenciamento e, posteriormente, pela dificuldade de renovar o Alvará de Funcionamento, expedido em caráter precário e válido até 24 de agosto de 2009.

Para atender ao disposto no art. 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF, foram apresentadas cópias dos seguintes documentos:

- Termo de Posse da Diretoria Executiva da Mantenedora fl. 2;
- Avaliação Patrimonial e de Capacidade Econômica e Financeira, firmada por contadora CRC-DF 130890-3 fl. 3;
- Escritura Pública de Compra e Venda, que comprova as condições legais de ocupação do imóvel fls. 4 e 5;
- Carta de Habite-se nº 262/89, expedida em 29 de junho de 1989 fl. 7;
- Alvará de Funcionamento, vencido em 24 de agosto de 2009 (durante a tramitação do processo), com carimbo de VIGENTE no verso fl. 110;
- Planta baixa reduzida fls. 8 e 9;
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, de 3 de junho de 2009, com parecer favorável fl. 103;
- Relação do mobiliário, equipamento e recursos didático-pedagógicos fls. 10 a 45;
- Relação dos profissionais habilitados fls. 113 e 114;
- Proposta Pedagógica, nova versão fls. 212 a 226;
- Regimento Escolar, nova versão fls. 178 a 211;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



2

- Relatórios de inspeção *in loco* – fls. 103 a 106 e 115.

II – ANÁLISE – De acordo com os relatórios de visitas realizadas por técnicos da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF foram verificadas, *in loco*, as informações constantes dos documentos apresentados. O CEI-ASSEFE funciona em prédio próprio.

Todas as dependências encontram-se devidamente mobiliadas e equipadas objetivando atender da melhor forma o respectivo serviço. Sendo sua infraestrutura assim definida:

- Técnico-administrativas: hall/sala de espera; sala para Secretaria Escolar; sala para Direção; sala para Depósito de equipamentos; Sanitário para o público; Despensa; Almoxarifado.
- Técnico-pedagógicas: sala para professores; sala para Coordenação Pedagógica; salas de aula para o maternal e pré-escola, todas amplas, bem iluminadas, devidamente equipadas com mobiliário adequado ao porte dos alunos, possui brinquedoteca, cantinho da leitura e banheiros de acordo com a etapa oferecida (na própria sala de aula). Berçário amplo com (3 salas, devidamente equipadas e higienizadas); Solário; Sala de repouso; Cozinha; Refeitório; Sala para Amamentação; Lactário; Fraldário, Banheiros para adultos (masculino e feminino); Banheiros com duchas.
- Pedagógicas: Sala para atividades lúdicas; Sala para estimulação precoce; Parquinho na área coberta, com brinquedos, adequados para faixa etária, com piso emborrachado; Parquinho na área descoberta com brinquedos adequados; Parque interno com areia; Auditório para apresentações pedagógicas, palestras, eventos, entre outros. (fls. 169 e 170).

No Relatório de Melhorias Qualitativas verifica-se que a instituição educacional ampliou e modernizou todas as instalações, modificou os parques interno e externo, instalou novos sanitários e pias, reformou o telhado, instalou interfones, melhorou o sistema de som para comunicação interna, adquiriu computadores, instalou 16 câmeras para monitoramento de segurança etc. A sala de leitura recebeu aparelhos de TV e DVD e aulas de música passaram a integrar o currículo. Houve também a preocupação de realizar encontros pedagógicos para os professores, com a participação de psicólogos, pediatras, fonoaudiólogos, entre outros.

A Proposta Pedagógica esclarece, quanto à finalidade do trabalho pedagógico, que:

A finalidade do nosso trabalho pedagógico é o acompanhamento do desenvolvimento geral da criança e o estímulo das diversas áreas de conhecimento através de uma participação ativa em todo processo educativo [...] O papel do educador é acompanhar, proporcionar experiências e mediar a ação da criança, fornecendo-lhe desafios, tempo, espaço e segurança para realização das atividades (fl. 215).

O Regimento Escolar, cuja aprovação é de competência da Cosine/SEDF, apresentase coerente com a Proposta Pedagógica (fls. 178 a 211).

Vale destacar que esta relatora solicitou à Assessoria deste Conselho providências junto à instituição educacional para adequações nos documentos organizacionais, especificamente quanto à organização curricular e à idade estabelecida para a etapa de ensino oferecida, de acordo com a legislação vigente, o que foi prontamente atendido pela instituição

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



3

educacional com a apresentação de novas versões dos referidos documentos, apensados aos autos.

O Alvará de Funcionamento venceu em 24 de agosto de 2009, durante a tramitação do processo, e, ainda, com a publicação da Portaria nº 22, de 17 de maio de 2010, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, o referido documento perdeu a validade. No entanto, diante desse momento de transição, em que as instituições educacionais devem substituir os seus Alvarás de Funcionamento pela Licença de Funcionamento, de acordo com a Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, e o Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, este Conselho de Educação tem credenciado essas instituições educacionais, com base na decisão da 2.383ª S.O., de 29 de março de 2011, a seguir transcrita:

Pareceres exarados em 2011, oriundos de processos com solicitação de recredenciamento ou novo credenciamento, por perda de prazo de recredenciamento, de instituições educacionais ainda sem a Licença de Funcionamento, podem ser credenciadas ou recredenciadas, em caráter excepcional, pelos prazos previstos na Resolução nº 1/2009-CEDF.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar o CEI ASSEFE Centro de Educação Infantil da Associação dos Servidores do Senado Federal, situado no SCE/Sul, Trecho 1, Conjunto 1, Lote 7, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Associação dos Servidores do Senado Federal, com sede no mesmo endereço, pelo período de 29 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2015;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de quatro meses a três anos, e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) advertir a instituição educacional pelo descumprimento das normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Brasília, 29 de março de 2011.

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 29/3/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal